



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 26/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 4/2024;

AUTORIA: VEREADOR CAIQUE DE SOUZA CARVALHO;

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, de autoria do nobre Vereador Caique de Souza Carvalho, que visa a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no Município de Muniz Freire.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) A justificativo do Projeto de Lei nº 004/2024; (II) A minuta do Projeto de Lei 004/2024.

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, veio os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral. É o relatório.

Página 1 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

§ 1º *As proposições consistem em:*

b) Projetos de Lei;

Art. 202 *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*

Página 2 de 5





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

I - ementa de seu objetivo.

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

IV - assinatura do autor.

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

Art. 204 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

b) do Vereador;

Página 3 de 5





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Analisando os autos do presente processo eletrônico, nota-se que a proposição do Vereador tem por finalidade garantir no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, a proibição de agressores de mulheres e meninas em assumir cargos públicos, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Vale destacar, que a verificação da vedação proposta, se dá, desde que haja condenação por Decisão judicial transitada em julgado até o efetivo cumprimento da pena pelo agressor.

Outrossim, vale destacar a justificativa da presente proposição, onde o proponente salienta que o projeto em destaque merece ser aprovado, visto que o Estado do Espírito Santo ocupa a sexta posição no ranking nacional de homicídios de mulheres. Dessa maneira, pode-se considerar a violência contra a mulher, como um atentado a vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não reconhecer na figura feminina uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Mister acrescentar, que o quórum de votação da presente matéria, dar-se-á por maioria simples dos membros desta Câmara, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, tendo em vista que a proposição atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, **opina-se favoravelmente** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 004/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 21 de maio de 2024.


JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486

PROCURADOR GERAL

Página 5 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/

